

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

PARCERIA\$ PÚBLICO-PRIVADA\$ PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NO\$ MUNICÍPIO\$ ALAGOANO\$: UMA ANÁLI\$E À LUZ DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINI\$TRATIVA.

Resumo expandido apresentado durante o I Encontro Ciências Jurídicas e Sociais em Conexão: Desafios da Interdisciplinaridade na Pós-Graduação, realizado nos dias 09 e 10 de dezembro de 2016 como parte do Congresso Acadêmico Integrado de Inovação e Tecnologia — CAIITE, da Universidade Federal de Alagoas.

Jessica Antunes Figueiredo Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Alagoas - UFAL

INTRODUÇÃO

A partir da Constituição Federal de 1988, o direito à educação passou à condição de fundamental de natureza social e a educação infantil, enquanto parte integrante deste, deve ser prestada, de preferência pelos municípios (art. 211, §2º, CF). Mesmo diante da proteção constitucional, a média nacional de oferta de vagas em creches e pré-escolas está muito abaixo dos patamares mínimos necessários à sua concretização e nos municípios alagoanos, ela é ainda menor.

Diante da escassa disponibilidade de recursos do município, a realização de parcerias público-privadas (PPPs) surge como uma alternativa à viabilização dos direitos sociais no atual modelo gerencial de Administração Pública brasileiro. Essas parcerias possuem como princípio norteador a eficiência administrativa e são apontadas pelo Governo Federal como um meio apto a proporcionar o alcance das metas propostas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) em vigor.

Nesse contexto, o presente trabalho pretende analisar a viabilidade da realização de PPPs no âmbito da educação infantil pelos municípios alagoanos, discutindo, especificamente: os dados da atual situação da educação infantil em Alagoas; as metas do PNE; o princípio da eficiência administrativa e as PPPs, e suas vantagens e desvantagens para os municípios alagoanos.

MÉTODOS

No intuito de atingir os objetivos propostos neste trabalho, o método de abordagem utilizado foi o indutivo, à medida em que dados indicadores da realidade da educação



Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

infantil alagoana foram analisados com o fim de compreender se conceitos e práticas gerais, como o das parcerias público-privadas e do princípio da eficiência administrativa, poderiam ser aplicados ao campo de estudo em questão.

Na pesquisa, foram utilizadas fontes bibliográficas e documentais, com prioridade, no primeiro caso, para livros e artigos especializados, e, no segundo caso, para os dados oficiais publicados, como o mapeamento da rede municipal de ensino realizado pela própria Prefeitura de Maceió e dados do INEP, dentre outros. Ademais, foram realizadas análises sobre decisões judiciais relacionadas ao tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apesar do PNE estabelecer como meta a universalização da educação infantil na pré-escola até 2016 e o atendimento de, ao menos, 50% das crianças em creches até 2024, dados do censo educacional de 2015 demonstram que, ao menos, quinze municípios alagoanos não possuem qualquer creche e que a maioria dos outros municípios ainda se encontra com percentuais muito abaixo dos previstos, havendo, em alguns casos, inclusive, redução desses números.

Com a reforma gerencial, o princípio norteador das atividades da Administração Pública é a eficiência, entendido como o melhor exercício das missões de interesse coletivo aos menores ônus possíveis para o Estado e para os cidadãos. A fim de alcançá-la, no âmbito do fornecimento de serviços públicos, a tendência nacional é pela realização de parcerias público-privadas, mediante as quais seriam reduzidos os custos e a qualidade do serviço seria garantida através do controle de resultados.

Em alguns municípios brasileiros, essas parcerias já foram realizadas e apresentam vantagens e desvantagens. Quanto às firmadas por Belo Horizonte, por exemplo, é possível citar como vantagem a real expansão da prestação de ensino infantil de qualidade, e como desvantagem, o alto custo da política pública, em contrariedade ao princípio da economicidade.

CONCLUSÕES

Diante da crise financeira vivenciada pelo país, aliada ao recente julgamento do Recurso Extraordinário 705423, que autorizou a União a repassar os valores arrecadados com a desoneração de Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados para o Fundo de Participação dos Municípios, significando menos recursos para os entes locais, as



Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

unidades federativas menores ficaram com menos condições de garantir direitos fundamentais aos cidadãos, como a educação infantil.

A realização das PPPs é um meio imediato de concretizar esse direito fundamental, aumentando as vagas em creches e pré-escolas nos municípios alagoanos para alinhar-se ao PNE em vigor, e, com isso, reduzir as desigualdades sociais. A partir delas, a judicialização do acesso à educação infantil não será mais necessária ou haverá uma diminuição considerável, na medida em que a CF está sendo cumprida.

Trata-se, entretanto, de política temporária, não podendo o Estado transferir sua obrigação constitucional à iniciativa privada. Durante a execução dos contratos de gestão das PPPs, a Administração Pública deve fiscalizá-los, encarregando-se do enfoque gerencial, orientado pela satisfação do interesse público na obtenção dos resultados, traduzidos na efetivação do direito fundamental à educação infantil.